

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
C I S I

ESTATUTO

Para o presente instrumento, os Municípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados devidamente autorizados pela lei que indicam junto aos seus nomes, constituem nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e legislação específica do SUS (Art. 10, Cap. III da Lei 8.080 de 17 de setembro de 1990 e Parágrafo 3o. da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990), o CISI que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

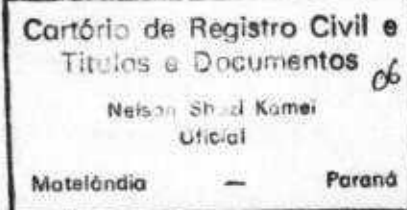
CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1o. - O CISI constitui-se sobre a forma jurídica da sociedade civil, devendo reger-se pelas normas do código civil brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2o. - O CISI é constituído pelos municípios representados pelos prefeitos municipais de MEDIANEIRA, MISSAL, MATELANDIA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILANDIA, ITAIPULANDIA E SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
- Art. 3o. - É facultado o ingresso de novos sócios no CISI, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.
- Art. 4o. - O CISI terá sede e foro na Cidade de MATELANDIA, Rua 11 de Junho s/n.
- Art. 5o. - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 6o. - O CISI terá duração indeterminada.



CAPITULO II
DAS FINALIDADES



Art. 7o. - São finalidades do CISI:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região de abrangência dos municípios do Consórcio e implantar os serviços afins;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISI poderá:

- a - adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;
- b - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d - aquisição de medicamentos e insumos necessários a saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8o. - O CISI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Conselho Técnico Consultivo.

Art. 9o. - O Conselho de Prefeitos é o Órgão Deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

dm

Parágrafo 1o. - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou aclamação para o ano após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

Parágrafo 2o. - Acontecendo o empate e não havendo concenso proceder-se-á novo escrutínio, persistindo a situação a escolha será por sorteio.

Parágrafo 3o. - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos como também o primeiro e o segundo secretário.

Parágrafo 4o. - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários será convocada e realizada trinta dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 10 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização constituído por Secretários Municipais dos municípios participantes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três membros suplentes, que serão escolhidos por escrutínio secreto e ou aclamação.

Art. 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Diretor Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação de um dos seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor Geral deverá ter formação de no mínimo o 2o. Grau.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o regimento interno do consórcio, bem como, resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Diretor Geral com supervisão do Conselho Fiscal, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Geral, quando

Jm

contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11, garantir isonomia salarial por parte do CISI aos funcionários de outras instituições, cedida sem ônus ao mesmo;

- VI - eleger ou indicar o Diretor Geral, bem como, determinar seu afastamento, a sua demissão ou sua substituição, conforme o caso;
- ↘ VII - aprovar o relatório anual das atividades do CISI, elaborado pelo Diretor Geral;
- VIII - apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISI venha a receber dentro do prazo legal, juntamente com o Diretor Geral;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados em acordo com o Conselho Técnico Consultivo;
- XI - autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XIII - deliberar sobre a exclusão de sócios nos casos previstos no artigo 27;
- XIV - propor e tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XV - autorizar a entrada de novos sócios.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ter o quorum mínimo superior a 50% dos Prefeitos.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar posse aos membros do Conselho;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou

convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

- IV - movimentar em conjunto com o Diretor Geral as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

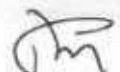
- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas/financeiras da entidade;
- III - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Geral;
- IV - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISI;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI - fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal através de seus membros e por decisão da maioria de seus integrantes poderá convocar o seu Conselho de Prefeitos para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades, na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 17 - Compete ao Diretor Geral:

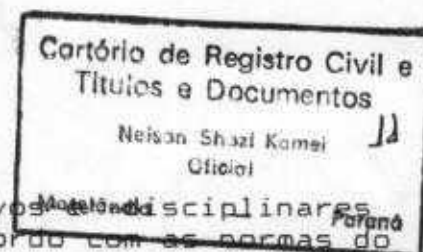
- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços e quadro pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico Consultivo;
- III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para trabalharem no Consórcio;

- V - elaborar plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VI - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para serem apresentadas pelo Conselho de Prefeitos ao Órgão concessor;
- VIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CISI;
- IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades;
- XI - autenticar livros de atas e de registros do CISI;
- Art. 18 - O Conselho Técnico Consultivo será composto por Secretários Municipais de Saúde ou Diretores de Saúde dos Municípios participantes.
- Parágrafo 1o. - O Conselho Técnico Consultivo será composto por três membros efetivos e três suplentes, que serão escolhidos por escrutínio secreto ou aclamação.
- Parágrafo 2o. - Nos municípios que existirem apenas diretores de Saúde o Diretor poderá indicar pessoa de sua área de trabalho para participar do Conselho Técnico Consultivo, somente como suplente sendo que esta indicação deverá ter aprovação dos membros efetivos.
- Art. 19 - Compete ao Conselho Técnico Consultivo:
- Parágrafo Único - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos em todos os aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, investimentos (equipamentos e móveis), reformas e ampliações e outros pertinentes ao CISI.
- Art. 20 - Os servidores municipais ou de outros órgãos serão requisitados com ou sem ônus para o CISI.
- Parágrafo 1o. - O servidor requisitado que for cedido sem ônus para o CISI continuará submetido à Legislação Trabalhista do órgão cedente.
- Parágrafo 2o. - Os servidores requisitados com ônus para o CISI serão regidos pela legislação trabalhista do órgão



cedente.

Parágrafo 3o - Os procedimentos Administrativos disciplinares serão instaurados pelo CISI, de acordo com as normas do órgão de origem do servidor.



CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - O patrimônio do CISI será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, por entidades públicas ou particulares.

Art. 22 - Constituem recursos financeiros do CISI:

- I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos de seu exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação dos seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

art. 23 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISI todos

aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram da se-à nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

- Art. 24 - Tanto o uso dos bens como serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.
- Art. 25 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do CISI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os associados.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Art. 26 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Art. 27 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que deixarem de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISI.
- Art. 28 - O CISI somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 29 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CISI reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos investimentos feitos no CISI.
- Art. 30 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinadas atividades do CISI cujos investimentos se tornem ociosos.
- Art. 31 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participaram e nas condições previstas nos artigos 24 à 27 do presente Estatuto.
- Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir, os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos

JK

investimentos que esse fez na sociedade.

Art. 32 - Os Municípios sócios do CISI respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 33 - O Estatuto do CISI somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 34 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 35 - Havendo concenso entre seus membros, as eleições, e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 36 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.

Art. 37 - O primeiro exercício social do CISI encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1996.

Art. 38 - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no cartório de Registros de Títulos e Documentos, na Cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

Art. 39 - O presente Estatuto, foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 1995.

Matelândia (PR), 24 de agosto de 1995.

TABELIONATO DE NOTAS
Nelson Shoji Kamei
Tabelião Designado
Adriana Parizotto
Emp. Juramentada

Reconheço a (s) firmas (s) por
semelhança.

Masao Takechi
(011)

do que sou fã.

em testemunha da verdade.

Matelândia, 24 de 10, 1995

Adriana Parizotto

Nelson Shoji Kamei
Tabelião Designado

Adriana Parizotto
Emp. Juramentada



Masao Takechi
PREFEITO MUNICIPAL
Matelândia - Pr

Rogério Martins Albieri
Rogério Martins Albieri
Advogado - OAB/PR 18.346

Cartório de Registro Civil e Documentos
Títulos e Documentos
13
Título

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apontado sob N.º 321 pag. Registrado sob N.º 321
006 do Protocolo 12 do Livro N.º 18-B
Matelândia 19 de 10 de 1995 do Registro de Título 006
OFICIAL DO REGISTRO Matelândia 19 de 10 de 1995
OFICIAL DO REGISTRO

Nelson Shazi Kamel
Oficial do Registro Civil

Cartório de Registro Civil e Títulos e Documentos
Nelson Shazi Kamel
Oficial
Matelândia — Paraná

- Art. 23 - O Estatuto do CÍDI somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.
- Art. 24 - Reservadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.
- Art. 25 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Art. 26 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.
- Art. 27 - O primeiro exercício social do CÍDI encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1996.
- Art. 28 - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de sua sede para que adquire a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.
- Art. 29 - O presente Estatuto, foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 1995.

Matelândia (PR), 24 de agosto de 1995.

Cláudio Roberto
PREFEITO MUNICIPAL
Matelândia - PR



Handwritten signatures and stamps, including a large signature and a rectangular stamp with illegible text.

Handwritten signature and text at the bottom left corner.